



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA MANUAL E/OU MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E EQUIPARADOS ATÉ LOCAL DE TRANSBORDO PREVIAMENTE DEFINIDO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL, PELO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC.

1.2 Especificação do objeto:

1.2.1 As especificações dos itens constantes no quadro de quantidades deverão ser rigorosamente observadas, em conformidade com este Termo de Referência, com o Estudo Técnico Preliminar e com o Projeto Básico elaborado pela UNIVALI.

1.2.2 O objeto caracteriza-se como **serviço comum de natureza contínua**, essencial e de interesse sanitário e ambiental, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e em seus anexos, mediante especificações usuais de mercado, tais como setorização, rotas, frequências mínimas, frota operacional e reserva, equipe mínima, rastreamento por GPS/telemetria, pesagem, relatórios de execução, plano de contingência e critérios de medição.

1.2.3 A contratação está justificada nos termos do Estudo Técnico Preliminar que instruem o processo administrativo.

1.3 Prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço contínuo de natureza essencial.

1.4 O local de execução compreende todo o território do Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, incluindo áreas urbanas, rurais, bairros, localidades, vias com restrição de acesso, servidões, áreas íngremes e demais pontos constantes da setorização operacional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que instruem o processo, bem como no Projeto Básico elaborados pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e no Projeto Básico, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O procedimento será realizado mediante **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, adjudicação em item ou lote único e disputa baseada no preço unitário por tonelada coletada e transportada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A **adjudicação em item ou lote único** justifica-se pela necessidade de preservar a unidade operacional, a responsabilidade única da contratada e a integração entre coleta, transporte, frota, equipe, controle de rotas, rastreamento, pesagem e relatórios, evitando fragmentação que possa comprometer a eficiência, a fiscalização e a continuidade do serviço.

4.3 A execução será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração calculada de acordo com a quantidade de toneladas efetivamente coletadas e transportadas até o local indicado pela Administração, mediante comprovação por tickets de pesagem, relatórios operacionais e registros de rastreamento aceitos pela fiscalização municipal.

4.4 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocada pela Administração, planilha detalhada de composição dos custos que compõem sua proposta, contemplando, no mínimo, os custos com mão de obra, encargos sociais, frota, combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, seguros, tributos, despesas administrativas, lucro, bem como demais insumos necessários à execução integral do objeto, permitindo a verificação da exequibilidade da proposta, conforme modelo disponibilizado em anexo.

4.5 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

processo licitatório e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

4.6 Não será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de **CONSÓRCIO**, considerando que o objeto, embora exija estrutura operacional robusta, constitui serviço comum de natureza contínua e pode ser integralmente executado por empresas individualmente estabelecidas no mercado. A vedação busca assegurar responsabilidade técnica e operacional única, facilitar a gestão e fiscalização contratual e evitar a diluição de responsabilidades.

4.7 Não será permitida a **SUBCONTRATAÇÃO** total ou parcial do objeto da contratação. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir a execução direta do objeto, assegurando que a empresa vencedora do certame — que demonstrou, por meio da habilitação técnica e da proposta apresentada, possuir as condições ideais para a entrega do serviço ou fornecimento — assuma integralmente a responsabilidade pela execução. Esta medida visa evitar o fracionamento do objeto, mitigar riscos de falhas na fiscalização e garantir que o padrão de qualidade, a expertise e a capacidade operacional avaliados pela Administração Pública no momento da escolha do contratado sejam mantidos em todas as etapas da prestação, impedindo a intermediação de terceiros estranhos à relação contratual original.

4.8 Nos termos da Lei Municipal nº 3.019/2023 será dada preferência de contratação empresa **ME/EPP LOCAL E REGIONAL**, sequencialmente.

4.9 A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado.

4.10 A contratada deverá prestar os serviços licitados e seus custos deverão englobar todos os custos diretos e indiretos, sejam eles de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou administrativa, bem como aqueles decorrentes de eventuais encargos sociais e obrigações acessórias.

4.11 A contratada deverá entregar documentos para fins de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como para Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, em conformidade com a lei 14.133/2021.

4.12 A contratada assume responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

4.13 Garantia Contratual:

4.13.1 Para assegurar a adequada execução do contrato, será exigida garantia contratual correspondente a **10% do valor total**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

4.13.2 A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual;

4.13.3 A garantia deverá ser apresentada, preferencialmente, na modalidade de seguro-garantia, admitindo-se, alternativamente, as seguintes formas:

4.13.3.1 I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos pela União, conforme avaliação pelo valor econômico;

4.13.3.2 II– Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

4.14 Qualificação técnica:

4.14.1 Licença da Operação do órgão competente ou declaração de isenção de licenciamento, inclusive com relação aos veículos que transportarão os resíduos conforme Lei 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

4.14.2 Atestados e certidões de Capacidade Técnico Operacional, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrado(s) na Entidade Profissional competente (CREA/CRQ), que comprovem haver executado ou estar executando os serviços de coleta e transporte dos resíduos até unidade de transbordo ou outro local oficialmente indicado pela Administração, para no mínimo 80% da quantidade estimada para o mês, mínimo de 541,54 ton/mês, percentual suficiente para demonstrar capacidade operacional.

4.14.3 Prova de registro e quitação da licitante no CREA/CRQ, a qual dar-se-á por meio da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/CRQ em vigor na data limite da entrega das propostas.

4.14.4 Comprovação de vínculo com responsável técnico profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA/CRQ) na data prevista para a entrega da proposta, o qual serão obrigatoriamente o técnico preposto.

4.14.4.1 A comprovação de vínculo dar-se-á por meio dos seguintes documentos: carteira de trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o técnico profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa, ou pelos documentos da habilitação jurídica no caso do técnico profissional ser sócio/proprietário da empresa licitante, ou contrato de regime de prestação de serviços ou ART/RRT de cargo ou função ou outro documento equivalente;

4.14.5 Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal, conforme quantidades e características mínimas, através de declaração formal e expressa da empresa licitante de que, na data da contratação, disporá dos mesmos para a realização dos serviços objeto desta licitação;

4.14.6 A contratada deverá manter veículos licenciados, regularizados, identificados, em perfeito estado de conservação, estanques, equipados com sistema de rastreamento GPS/telemetria,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

dispositivos de segurança, sinalização, sirene para marcha a ré, equipamentos e ferramentas necessários à execução conforme especificado no Projeto Básico.

4.14.7 Face à complexidade dos serviços, a proponente deverá proceder à visita técnica para tomar pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do TR, através de seu Responsável Técnico habilitado ou indicado pela empresa, devendo para tal, definir data e horário junto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

4.15 Apresentação de atestado de visita técnica, emitido pela Secretaria de Meio Ambiente ou apresentação de declaração formal, firmada pela licitante, de que tomou conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.16 A vistoria deverá ser agendada formalmente pelo interessado, **mediante solicitação ao e-mail** sec_meioambiente@santoamaro.sc.gov.br, garantindo que não haja coincidência de horários entre diferentes licitantes.

4.17 Independentemente da realização da vistoria, o licitante deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por este fato, não podendo utilizá-lo como fundamento para questionamentos técnicos ou financeiros futuros perante a Contratante.

4.18 Será obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os trabalhadores da contratada, bem como o cumprimento integral das normas de segurança do trabalho, além das demais regulamentações aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto será contínua, de segunda-feira a sábado, conforme especificado no Projeto Básico.

5.2 O prazo para mobilização e início dos trabalhos será de até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato mediante Ordem de Serviço, período no qual a contratada deverá apresentar o Plano de Trabalho e demonstrar a disponibilidade da equipe, frota, equipamentos, base operacional e demais condições necessárias.

5.3 A estrutura mínima operacional deverá observar o dimensionamento do Projeto Básico, compreendendo frota operacional e reserva, com caminhões compactadores de 15 m³, caminhões compactadores pequenos/mini de 5 m³ e veículos utilitários tipo picape para fiscalização e apoio administrativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

5.4 A frota dimensionada considera, para suporte da operação e reserva técnica, 4 caminhões compactadores de 15 m³, 2 caminhões compactadores de 5 m³ e 2 veículos utilitários tipo picape, devendo a contratada manter disponibilidade compatível durante toda a vigência contratual.

5.5 A equipe mínima dimensionada é de 22 postos de trabalho, compreendendo 5 motoristas, 14 coletores e 3 agentes fiscais/de apoio administrativo, já considerada reserva técnica de operação. A contratada deverá garantir substituição imediata em casos de faltas, afastamentos, férias, folgas ou impedimentos.

5.6 Os resíduos deverão ser coletados junto às vias públicas, conforme rotas e frequências definidas, e transportados até local de transbordo previamente indicado, com pesagem em balança rodoviária certificada pelo INMETRO ou aceita pela fiscalização municipal.

5.7 Em vias de curta extensão, sem saída, estreitas, íngremes, de baixa acessibilidade ou em que não se justifique ou não seja possível a passagem de caminhão compactador convencional, a contratada deverá realizar a coleta manual assistida ou utilizar veículo de menor porte, sem prejuízo da regularidade do atendimento.

5.8 Todos os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas utilizados deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação. Em caso de pane, acidente ou indisponibilidade, a contratada deverá providenciar substituição imediata, sem interrupção da rota.

5.9 A contratada deverá manter base operacional no Município, com funcionamento durante todo o contrato, contendo minimamente portaria/escritório administrativo, refeitório, almoxarifado, pátio de estacionamento e manobras, vestiários/sanitários e área para treinamento de pessoal, com alvará de funcionamento e licenciamento ambiental quando aplicável.

5.10 Não será permitido o estacionamento, reparação ou lavagem de veículos em vias e logradouros públicos municipais. A base operacional deverá atender às condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, inclusive com vestiários, sanitários e refeitório adequados.

5.11 A contratada deverá comunicar ao Município qualquer acidente em até 3 (três) horas após a ocorrência e apresentar laudo ou relatório da ocorrência em até 5 (cinco) dias úteis.

5.12 A contratada deverá executar Programa de Educação Ambiental continuado, com campanhas e ações voltadas à correta segregação, acondicionamento, redução de descarte inadequado e orientação dos munícipes, conforme Plano de Trabalho aprovado.

5.14 Após a assinatura do contrato, deverá ser realizada reunião entre a Contratada, fiscais e gestores do respectivo contrato para verificação de pendências, liberação de áreas, adoção de providências cabíveis para regularidade do início da execução, alinhamento de cronograma, plano



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

de fiscalização, plano de trabalho, obrigações contratuais, estratégias de execução, método de aferição dos resultados e definição das sanções aplicáveis.

5.15 A emissão da ordem de serviço será efetuada somente após a reunião entre as partes e aprovação do plano de trabalho pela fiscalização.

5.16 Para a execução adequada dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em conformidade com as especificações técnicas constantes do projeto básico e memorial descritivo, observadas as quantidades estimadas e padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração.

5.17 Qualquer divergência entre as informações apresentadas deverá ser submetida à fiscalização.

5.18 Será obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os trabalhadores da contratada.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa vencedora devem ser realizadas por escrito, preferencialmente pelo e-mail **sec_meioambiente@santoamaro.sc.gov.br** sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por meio de equipe técnica designada para esse fim.

6.4 O fiscalizador será responsável pela verificação da conformidade dos atendimentos realizados, controle de qualidade, cumprimento dos prazos e verificação da execução adequada do serviço, conforme os termos acordados no Termo de Referência e Projeto Básico.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

6.6 Ficam nomeados como Gestor do Contrato **Moisés Pedro Valiatti**, Secretário de Meio Ambiente, matrícula 11749, e Fiscal do Contrato **Mauricio Agostinho Da Silva**, matrícula 11773 e Suplente **Júlia Cardoso Voges** matrícula 12608.

6.7 Para a execução do objeto será formalizado contrato, cuja minuta acompanha o Edital de licitação, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo, Projeto Básico, o Edital e Proposta de Preços da empresa vencedora.

6.8 Dentro do prazo de vigência e mediante solicitação da empresa vencedora, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.9 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.10 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal do valor inicial atualizado da contratação.

6.11 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.12 Registros que não caracterizem alterações contratuais poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.13 Reunião Inicial

6.13.1 Após a assinatura do contrato e antes do início da execução da prestação de serviços, a Administração convocará reunião com a empresa vencedora, fiscais e gestores do contrato, para:

6.13.1.1 Verificação de pendências e liberação dos trabalhos;

6.13.1.2 Alinhamento do cronograma físico-financeiro e do plano de fiscalização;

6.13.1.3 Formalização do planejamento inicial das atividades;

6.13.1.4 Apresentação dos responsáveis técnicos e administrativos da Contratada;

6.13.1.5 Definição de estratégias de execução e métodos de aferição dos resultados;

6.13.1.6 A ata da reunião deverá ser registrada e assinada pelas partes, passando a integrar a documentação do contrato;

6.14 Serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento obrigatórias entre a Contratada e a fiscalização, para alinhamento de pendências, ajustes e validação dos trabalhos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

6.15 A contratada deverá apresentar e manter atualizado um Plano de Segurança e Saúde Ocupacional, em conformidade com as normas NR-18 e NR-35, incluindo treinamentos e registros de uso de EPIs.

6.16 A Contratada deverá comprovar a conformidade com todas as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis às atividades objeto deste contrato, com especial atenção às disposições da **NR-01** (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), **NR-06** (Equipamentos de Proteção Individual), **NR-07** (PCMSO), **NR-12** (Segurança em Máquinas e Equipamentos), **NR-24** (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho), bem como demais normas de segurança e saúde ocupacional pertinentes.

6.17 Demais requisitos relacionados a gestão do contrato estão especificados no Projeto Básico.

7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.9 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

7.1.10 não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.11 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.12 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

7.1.13 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.14 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

7.1.15 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

7.1.16 fraudar a licitação;

7.1.17 não executar o total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 Dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.5. Para infrações as previstas nos itens 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11, 7.1.12 e 7.1.13, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.6. Para as infrações previstas nos itens 7.1.14 e 7.1.15 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11, 7.1.12 e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

7.1.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações acima dispostas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da lei n.º 14.133/2021.

7.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita no item caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

7.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização.

7.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.16. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada continuamente pela Administração, por meio do Gestor e do Fiscal do Contrato, sendo a medição realizada mensalmente, com base na quantidade efetivamente coletada e transportada, em toneladas,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

comprovada por tickets de pesagem, relatórios operacionais, registros de rastreamento da frota (GPS/telemetria) e demais documentos exigidos neste Termo de Referência. Ao final de cada período de medição, será emitido o respectivo Termo de Recebimento Provisório dos serviços executados, para posterior verificação da conformidade da execução contratual e emissão do recebimento definitivo, observado o disposto no art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8 A avaliação da execução do objeto será realizada conforme a indicação de retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

8.9 A Contratada não ficará isenta das sanções, caso seja constatado que não foram produzidos os resultados acordados ou que se deixou de executar as atividades ou execução com qualidade mínima exigida à contratada.

8.10 O Município efetuará o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada do relatório mensal de execução, tickets de pesagem, relatório de rastreamento da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

frota, das certidões de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e da Certidão de Regularidade com FGTS.

8.10.1 O relatório mensal deverá conter, no mínimo: quantidade coletada por data/rota, tickets de pesagem, quilometragem percorrida, rotas executadas, eventuais intercorrências, situação de manutenção dos veículos, dados de GPS/telemetria, comprovação de regularidade da equipe e ações de educação ambiental executadas.

8.10.2 A medição será mensal e terá como referência a quantidade efetivamente coletada e transportada, em toneladas, comprovada por tickets de pesagem e relatórios operacionais aceitos pela fiscalização municipal.

8.11 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura discriminando as especificações, a quantidade, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada pelo setor competente, e dar-se-á mediante ordem bancária. O prazo de ateste dependerá da complexidade e da necessidade de conferências técnicas detalhadas, não cabendo fixar limite rígido que possa vir a comprometer a qualidade da fiscalização.

8.12 Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.13 As Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão especificar no corpo da Nota fiscal, o número do respectivo empenho e os dados bancários da Contratada, além de relacionar a quantidade dos produtos, indicando o preço unitário em reais (R\$), o preço total em reais (R\$) e, por fim, o preço global da nota fiscal em reais (R\$).

8.14 Caso sejam identificadas omissões ou inconsistências no relatório, a Administração poderá solicitar retificação, tendo a contratada 2 (dois) dias úteis para sanear a pendência. A medição e o pagamento ficarão condicionados à aceitação definitiva do relatório retificado.

8.15 Poderão ser aplicadas glosas ou descontos quando os serviços não produzirem os resultados esperados, forem executados com qualidade inferior à exigida, deixarem de utilizar recursos humanos ou materiais exigidos, apresentarem quantitativos divergentes ou descumprirem obrigações operacionais. Conforme especificado no Projeto Básico.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Os fornecedores serão selecionados por meio de **LICITAÇÃO**, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021. aferido pelo valor unitário por tonelada, para adjudicação do item ou lote único, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 O licitante melhor classificado deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha contendo o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, conforme modelo elaborado pela Administração, para efeito de avaliação da exequibilidade, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 Da INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

9.3.1 Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será adotada a inversão das fases, de modo que a habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, mediante previsão expressa no edital e ato motivado da autoridade competente.

9.3.2 A inversão justifica-se pelas características da contratação, que envolve serviço público essencial, contínuo e ininterrupto, de elevado impacto sanitário, ambiental e operacional, exigindo comprovação prévia de capacidade técnica, profissional, operacional, ambiental e econômico-financeira compatível com o objeto.

9.3.3 A análise prévia da habilitação permitirá que somente empresas comprovadamente aptas à execução integral dos serviços participem da fase competitiva, reduzindo o risco de propostas inexequíveis formuladas por licitantes que não disponham de experiência, estrutura operacional, responsável técnico, regularidade ambiental ou capacidade financeira suficiente para suportar a mobilização e a execução contratual.

9.3.4 A medida busca, ainda, evitar sucessivas inabilitações após o encerramento da disputa, circunstância que poderia acarretar repetição de análises de propostas e planilhas de custos, prolongamento do procedimento, risco de fracasso do certame e comprometimento do cronograma de transição entre a contratação emergencial e a contratação ordinária.

9.3.5 A inversão das fases tem como benefícios concretos:

9.3.5.1 assegurar que a disputa ocorra apenas entre licitantes previamente habilitados;

9.3.5.2 reduzir o risco de lances manifestamente inexequíveis apresentados por empresas sem capacidade operacional;

9.3.5.3 diminuir a possibilidade de sucessivas inabilitações após a fase competitiva;

9.3.5.4 conferir maior segurança, eficiência e previsibilidade ao procedimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

9.3.5.5 reduzir os riscos de atraso na contratação e de descontinuidade do serviço público essencial.

9.3.6 A habilitação prévia não afastará a análise da conformidade e da exequibilidade da proposta vencedora, a apresentação da planilha detalhada de custos, a realização de diligências, a negociação, o exercício do contraditório, a fase recursal e os demais atos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.7 A sequência procedimental observará, em síntese:

9.3.7.1 I – divulgação do edital;

9.3.7.2 II – apresentação dos documentos de habilitação;

9.3.7.3 III – análise e decisão sobre a habilitação dos licitantes;

9.3.7.4 IV – apresentação das propostas e realização da etapa de lances exclusivamente entre os licitantes habilitados;

9.3.7.5 V – julgamento, negociação e análise da exequibilidade da proposta provisoriamente vencedora;

9.3.7.6 VI – fase recursal; e

9.3.7.7 VII – adjudicação e homologação.

9.4 Deverá comprovar os seguintes requisitos de **Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista**:

9.4.1 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro da matriz

9.4.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.7 Os documentos apresentados: deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, (CNPJ ou CPF).

9.4.9 Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

9.4.10 Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.4.11 Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, (CLT);

9.4.12 Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.13 Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.14 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.15 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (não utilização de mão de obra de menores em condições proibidas);

9.4.16 Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração (art. 63 da Lei nº 14.133/2021);

9.5 Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, deverá comprovar os seguintes requisitos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

9.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (quando admitida sua participação na licitação, conforme art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

9.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

9.5.3 Demonstração de capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a **5%**(cinco por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de qualificação econômico-financeira, conforme art. 69, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.6 Para fins de **Qualificação Técnico-Operacional e Profissional**, deverá comprovar os seguintes requisitos:

9.6.1 Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ao objeto, por meio de **CERTIDÃO OU ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de notória idoneidade.

9.6.2 O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do signatário, a razão social e o CNPJ do licitante.

9.6.3 Cada atestado de capacidade técnica deverá ser apresentado de forma completa, contendo todas as informações necessárias para comprovar a execução dos serviços declarados, em conformidade com as exigências deste documento.

9.6.4 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.6.4.1 Que comprovem haver executado ou estar executando os serviços de coleta, transporte e destinação até o transbordo ou aterro sanitário dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais para no mínimo 80% da quantidade estimada para o mês, mínimo de 541,54 ton/mês.

9.6.4.2 O atestado deverá mencionar expressamente que a contratada executou os serviços com qualidade técnica compatível com o objeto da licitação, sem aplicação de penalidades ou rescisão contratual por inadimplemento.

9.6.4.3 O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.6.4.4 A Administração poderá realizar diligências para confirmação dos atestados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

9.6.5 De Licença da Operação do órgão competente ou declaração de isenção de licenciamento, inclusive com relação aos veículos que transportarão os resíduos conforme Lei 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

9.6.6 Prova de registro e quitação da licitante no CREA/CRQ, a qual dar-se-á por meio da **Certidão de Pessoa Jurídica** do CREA/CRQ em vigor na data limite da entrega das propostas.

9.6.7 Comprovação de vínculo com técnico profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA/CRQ), na data prevista para a entrega da proposta, o qual serão obrigatoriamente o técnico preposto.

9.6.7.1 A comprovação de vínculo dar-se-á por meio dos seguintes documentos: carteira de trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o técnico profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa, ou pelos documentos da habilitação jurídica no caso do técnico profissional ser sócio/proprietário da empresa licitante, ou contrato de regime de prestação de serviços ou ART/RRT de cargo ou função ou outro documento equivalente.

9.6.8 Apresentação de atestado de visita técnica, emitido pela Secretaria de Meio Ambiente ou apresentação de declaração formal, firmada pela licitante, de que tomou conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.6.9 Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal, conforme quantidades e características mínimas, através de declaração formal e expressa da empresa licitante de que, na data da contratação, disporá dos mesmos para a realização dos serviços objeto desta licitação.

9.7 Empresas Estrangeiras

9.7.1 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.8 Documentos de Habilitação

9.8.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

9.8.2 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR E QUANTITATIVOS

10.1 A estimativa do valor da contratação é de R\$ 22.274.322,33 (Vinte e dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), referente ao quantitativo estimado de 44.018,66 toneladas, para o período de 5 anos.

10.2 A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de mercado e orçamento detalhado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A estimativa de demanda foi elaborada com base no histórico municipal de geração de resíduos, na população estimada, na geração per capita e na projeção geométrica de crescimento para o horizonte contratual.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento para 2026 da Secretaria Demandante.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 49 Elemento Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.700.000

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1 Quanto aos impactos ambientais, a contratação terá como referência as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

12.2 A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

12.2.1 Como medidas mitigadoras e de sustentabilidade, a Contratada deverá adotar veículos estanques e em bom estado de conservação, assegurando a manutenção preventiva e a logística



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

otimizada para a redução do consumo de combustível e das emissões de CO₂. As operações deverão incluir: rastreamento de rotas, limpeza regular dos equipamentos, capacitação e treinamento das equipes, uso obrigatório de EPIs, controle rigoroso de pesagem, atendimento aos pontos críticos, ações de educação ambiental e fiscalização contínua. Adicionalmente, a Contratada deverá garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela manutenção da frota e a correta disposição final dos resíduos coletados em transbordo devidamente licenciado.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Fornecer à(s) empresa(s) vencedora(s), a qualquer tempo e com o máximo de presteza, todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto, bem como demais informações que esta venha a solicitar.

13.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

13.3 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações e formalidades legais.

13.4 Anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

13.5 Informar à(s) empresa(s) vencedora(s) nome e o telefone do gestor do contrato e seus respectivos fiscais mantendo tais dados atualizados.

13.6 Disponibilizar acesso às rotas oficiais e às alterações operacionais.

13.7 Relacionar-se com a (s) empresa(s) vencedora(s) exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada.

13.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.11 O Contratante deverá designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, Projeto Básico e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2 Entregar o objeto com as características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para a consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência da Administração.

14.3 Reparar, corrigir, remover, trocar, substituir, no prazo estabelecido, às suas expensas, os serviços executados que não atenderem às especificações do termo de referência, assim como aqueles que se verificarem vícios.

14.4 Cumprir rigorosamente o Edital e os prazos estabelecidos, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante.

14.6 Comunicar à Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

14.7 Manter a Prefeitura informada quanto a mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu estabelecimento.

14.8 Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.

14.9 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, imprescindíveis para a emissão de pagamentos de qualquer natureza.

14.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

14.12 Manter quadro de pessoal qualificado durante toda a execução do contrato.

14.13 Contratar seguro contra riscos de execução, quando aplicável, conforme previsto em edital. Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se por eventuais infrações. Adicionalmente, a Contratada deverá manter sistema de rastreamento da frota disponível para fiscalização em tempo real, bem como garantir capacidade técnica e operacional



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

para o atendimento imediato a emergências ambientais que possam ocorrer durante a execução dos serviços.

14.14 A Contratada deverá manter sistema de rastreamento da frota disponível para fiscalização em tempo real, bem como garantir capacidade técnica e operacional para o atendimento imediato a emergências que possam ocorrer durante a execução dos serviços.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, conforme as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, bem como normas e princípios gerais dos contratos.

15.2 Poderão ser consultados, quando necessário, os órgãos de controle interno e externo competentes, sem prejuízo da aplicação da legislação vigente.

15.3 Em caso de conflito entre normas, prevalecerá a legislação específica de licitações e contratos administrativos.

15.4 Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico elaborado pela UNIVALI, o quadro de quantidades, o orçamento estimativo, a minuta contratual e demais documentos da fase preparatória.

Santo Amaro da Imperatriz, 20 de julho de 2026.

Júlia Cardoso Voges
Eng. Ambiental e Sanitarista

Moisés Pedro Valiatti
Secretaria Municipal do Meio Ambiente